



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN
CEP: 59584-000
Fone/Fax: (84) 263 2203

LEI Nº 550/2005

Autoriza a alienação de bens móveis
pertencentes ao Patrimônio Público
Municipal e dá outras providências.

Eu, **Heriberto Ribeiro de Oliveira**, Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar mediante o fiel cumprimento das formalidades legais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, combinado com as disposições contidas no artigo 128, 129 e parágrafo único do artigo 132, tudo da Lei Orgânica do Município, os bens móveis discriminados pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

I – Santana GLS, azul, ano/mod 1997, gasolina – Placa MXO 4720;

II – Besta GS, ambulância, branco, ano/mod 1999, diesel – Placa MXO 4810;

III – Elba, ambulância, branco, ano/mod 1991, gasolina – Placa MXO 1427;

IV – Fiorino, ambulância, branco, ano/mod 1994, gasolina – Placa 1843;

V – Santana GLS, prata, ano/mod 2001, gasolina – Placa MYN 9139;

VI – Carroça Basculante;

VII – Trator Valmet 68;

VIII – 2- Tratores Massey Ferguson 235;

IX – Trator Valmet 85;

Artigo 2º - A receita originária da alienação de que trata esta Lei, destinar-se-á obrigatoriamente a aquisição de bens móveis de igual utilidade e consequentemente incorporados ao patrimônio em epígrafe.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Porto Filho, Touros/RN, 16 de Novembro de 2005



Heriberto Ribeiro de Oliveira

Prefeito Municipal